

LEI 2.917, DE 16 DE MAIO DE 1991

**DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DO
LOTE 242 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS) DA
QUADRA 207 (DUZENTOS E SETE), NA ZONA 29
(VINTE E NOVE), NO PROLONGAMENTO 1V DO
BAIRRO MANOEL VALINHAS.**

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica descaracterizado de sua condição de ZE-1 (zona especial um), nos termos da lei numero 2.418 de 18 de novembro de 1.988, o imóvel de propriedade da Adefom, Associação dos Deficientes Físicos do Oeste de Minas, e objeto de doação pelo Município, nos termos da lei numero 2.709 de 28 de junho de 1.990.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o artigo é constituído pelo lote numero 242 (duzentos e quarenta e dois), da quadra 207 (duzentos e sete) na zona 29(vinte e nove), e se acha localizado á rua Afonso pena no prolongamento 1V do bairro Manoel Valinhas.

Artigo 2º - A área a que se referee o artigo primeiro passa a ser caracterizada como ZR-1 (zona residencial um), nos termos da referida lei numero 2.418, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo, no município de Divinópolis.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de maio de 1.991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.